



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal, Rua Andrade e Silva 82, Centro, Lavínia, CEP 16.850-000, tel. 18 36989000

Ano X

Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026

559

pagina

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	18
CULTURA E TURISMO	20
RETIFICAÇÃO	22



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano X

Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026

559

pagina 1

Lei Complementar Nº 160, de 22 de outubro de 2026

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos no Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

SALVADOR CAZUO MATSUNAKA, Prefeito de Lavínia/SP, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar.

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, que passam a integrar o Anexo I da Lei Complementar 122, de 17 de fevereiro de 2.020.

01 (um) cargo de Diretor de Escola, ref. PE14;
01 (um) cargo de Diretor de Pré-Escola, ref. PE13.
01 (um) cargo de Diretor de Creche, ref. PE13;

Art. 2º - Ficam extintos, na medida em que ocorrer a vacância os cargos em comissão, constantes do Fica aprovado o Anexo I da Lei Complementar 122, de 17 de fevereiro de 2.020, abaixo relacionados:

01 (um) cargo de Diretor de Escola, ref. PE14;
01 (um) cargo de Diretor de Pré-Escola, ref. PE13.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei Complementar, fica vedada a nomeação de novos ocupantes para os cargos em comissão referidos no caput, ressalvada a permanência dos atuais ocupantes até a ocorrência da respectiva vacância.

Art. 3º - O provimento dos cargos de **Diretor de Escola, Diretor de Pré-Escola e Diretor de Creche**, de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, dar-se-á mediante **concurso público de provas e títulos**, observados os requisitos de escolaridade, experiência profissional e demais condições estabelecidas na legislação municipal e no respectivo edital.

Art. 4º - Os custos decorrentes desta Lei Complementar onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignados no orçamento vigente, guardando consonância com Lei de Diretrizes Orçamentária, combinado com as disposições do art. 169 da Constituição Federal, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964 e Lei Complementar 101, de 04 e maio de 2.000.



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano X

Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026

559

pagina 2

Parágrafo único – Nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, a estimativa do impacto orçamentário – financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos, com suporte legal autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Fica aprovado o Anexo I da Lei Complementar 122, de 17 de fevereiro de 2.020 com as alterações.

Art. 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Lavínia, 22 de outubro de 2.026.

Salvador Cazu Matsunaka
Prefeito de Lavínia

Registrada e publicada no setor competente, nesta data.

Fátima Santos Nunes

Dir. Geral de Administração



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano X

Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026

559

pagina 3

ANEXO I

Lei Complementar nº 122, de 17 de fevereiro de 2020

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

CLASSES DE DOCENTES

1) São atribuições dos Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I e Professor de Ensino Fundamental II e Professor de Educação Especial:

- I - Participar do processo de elaboração do Plano de Gestão e da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;
- II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
- III - Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
- IV - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- V - Manter atualizados os registros das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- VI - Apresentar à Direção, nos prazos fixados, a programação das atividades planejadas;
- VII - Estabelecer regime de ativa e constante integração com os alunos;
- VIII - Manter a disciplina da classe e cooperar com a manutenção da disciplina geral da unidade escolar recorrendo à Direção nos casos necessários;
- IX - Ministrar os dias letivos e horas estabelecidas e participar de todas as atividades previstas no calendário escolar;
- X - Participar das reuniões pedagógicas e de todas as atividades escolares constantes do planejamento anual, bem como participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XI - Levar ao pronto conhecimento da Direção todas as irregularidades ocorridas na unidade escolar, das quais tenha conhecimento;
- XII - Buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento;
- XIII - Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar,
 - a) apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando o processo educativo;
 - b) analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-los;
 - c) encaminhando à Secretaria da Escola a síntese do aproveitamento e da assiduidade referentes aos alunos de sua classe, conforme especificações e prazos fixados pelo cronograma escolar;
- XIV - Participar de reuniões com os pais e com a comunidade, quando convocado;
- XV - Identificar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- XVI - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XVII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano X

Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026

559

pagina 4



LEI Nº 2496, de 22 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre Instituir a política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Lavínia, Estado de São Paulo e dá providências correlatas”.

SALVADOR CAZUO MATSUNAKA, Prefeito de Lavínia/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de LAVÍNIA, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, respeitando os tempos, ritmos e singularidades dos sujeitos, em consonância com a BNCC e o Currículo Paulista.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, entende-se por alfabetização o processo pelo qual a criança se apropria da linguagem escrita em suas dimensões simbólica, dialógica, discursiva e social, elaborando sentidos sobre o mundo, sobre si e sobre os outros, por meio da leitura e da escrita em práticas sociais significativas.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - a alfabetização como processo sócio-histórico, cultural e dialógico;
- II - a criança como sujeito histórico-cultural que se constitui com e na linguagem;
- III - a linguagem como prática social viva, dialógica e constitutiva do pensamento;
- IV - a indissociabilidade entre alfabetização e letramento;
- V - a centralidade da mediação pedagógica intencional do professor alfabetizador;
- VI - a valorização das experiências, saberes e conhecimentos prévios das crianças como ponto de partida para o trabalho pedagógico;
- VII - o compromisso com a equidade, a inclusão e a justiça social;
- VIII - a centralidade do texto, compreendido como gênero discursivo, no processo de ensino e aprendizagem;



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal, Rua Andrade e Silva 82, Centro, Lavínia, CEP 16.850-000, tel. 18 36989000

Ano X

Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026

559

pagina 6

- IX - a alfabetização articulada ao letramento, considerando as práticas sociais de leitura e escrita;
- X - o respeito às variedades linguísticas e à diversidade cultural;
- XI - o desenvolvimento dos multiletramentos, contemplando a multiplicidade cultural, semiótica e multimodal dos textos;
- XII - a formação integral do estudante, promovendo autonomia, pensamento crítico e participação ética na sociedade;
- XIII - o fortalecimento das práticas pedagógicas de alfabetização;
- XIV - a formação continuada de professores alfabetizadores;
- XV - o acompanhamento e avaliação das aprendizagens;
- XVI - a garantia de materiais pedagógicos e ambientes alfabetizadores;
- XVII - o monitoramento dos indicadores de alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - assegurar condições pedagógicas, materiais e formativas para a alfabetização de todas as crianças;
- II - promover práticas pedagógicas que articulem oralidade, leitura, escrita e produção de sentidos;
- III - fortalecer a formação continuada dos professores alfabetizadores;
- IV - ampliar o acesso das crianças a diferentes gêneros textuais e práticas sociais de leitura e escrita;
- V - promover a articulação entre escola, família e comunidade nos processos de alfabetização;
- VI - acompanhar e apoiar o desenvolvimento das aprendizagens, respeitando os tempos e percursos das crianças;
- VII - fomentar o uso qualificado e ético das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC);
- VIII - desenvolver estratégias cognitivas e metacognitivas que favoreçam a aprendizagem significativa.

Art. 4º - As práticas pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização deverão:

- I - partir dos enunciados das crianças como possibilidade de construção do conhecimento;
- II - considerar a sala de aula como espaço de construção e interação dialógica;
- III - promover situações reais e significativas de leitura e escrita;
- IV - compreender o erro como parte do processo de aprendizagem;
- V - garantir intervenções pedagógicas intencionais, planejadas e mediadas pelo professor.



Art. 5º - A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes pedagógicas:

- I - organização do ensino a partir dos eixos: Leitura, Produção de Textos, Oralidade e Análise Linguística e Semiótica;
- II - planejamento didático centrado em variados gêneros textuais que circulem em diferentes campos da atividade humana;
- III - desenvolvimento de práticas de linguagem contextualizadas e socialmente significativas;
- IV - integração entre alfabetização e letramento, contemplando textos multimodais e multissemióticos;
- V - utilização de metodologias ativas que promovam protagonismo estudantil;
- VI - acompanhamento contínuo das aprendizagens por meio de avaliação diagnóstica, formativa e processual;
- VII - intervenções pedagógicas planejadas com base nas habilidades e competências ainda não consolidadas, identificadas nos resultados das avaliações.

Art. 6º - A implementação da Política Municipal de Alfabetização nas unidades escolares será realizada de forma integrada às demais políticas educacionais e constituirá responsabilidade compartilhada das equipes gestoras, dos professores e dos demais profissionais envolvidos, observadas as atribuições próprias de cada cargo ou função.

§ 1º - Compete às equipes gestoras:

- I - promover a incorporação das diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e das ações pertinentes do Plano de Trabalho Anual ao planejamento pedagógico e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- II - coordenar, no âmbito da unidade escolar, a execução das ações previstas;
- III - acompanhar as práticas pedagógicas e os resultados de aprendizagem;
- IV - assegurar o registro das atividades desenvolvidas e a organização das respectivas evidências.

§ 2º - Compete aos professores:

- I - planejar e desenvolver práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Currículo Paulista, à Política Municipal de Alfabetização e ao Plano de Trabalho Anual;
- II - acompanhar e avaliar continuamente as aprendizagens dos estudantes;



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano X

Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026

559

pagina 8

III - realizar as intervenções pedagógicas necessárias, consideradas as necessidades e os diferentes percursos de aprendizagem;

IV - participar das ações de formação continuada, planejamento colaborativo e avaliação da política;

V - registrar as práticas desenvolvidas e os resultados observados.

§ 3º - A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a continuidade dos processos de aprendizagem ao longo da educação básica e sua articulação com as políticas de educação infantil, recomposição das aprendizagens, educação especial, educação integral, equidade e demais políticas educacionais pertinentes.

Art. 7º - Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I - exercer a coordenação administrativa, técnica e executiva da Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes e as deliberações estratégicas do Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização;

II - elaborar, com a participação do Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização, o Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização, incluído o respectivo Plano de Comunicação, na forma do art. 8º desta Lei;

III - coordenar e executar as ações previstas no Plano de Trabalho Anual e no respectivo Plano de Comunicação, articulando os setores da Secretaria e orientando as unidades escolares quanto às responsabilidades que lhes forem atribuídas;

IV - realizar o acompanhamento técnico e executivo da Política Municipal de Alfabetização e de seu Plano de Trabalho Anual, consolidando dados, resultados, documentos e evidências de execução;

V - elaborar e apresentar periodicamente ao Comitê relatórios de monitoramento, bem como relatórios de execução;

VI - promover formação continuada aos professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, aos gestores escolares, aos coordenadores pedagógicos e aos demais profissionais envolvidos na Política Municipal de Alfabetização;

VII - acompanhar o desenvolvimento pedagógico das unidades escolares e oportunizar espaços de planejamento colaborativo e reflexão sobre as práticas de alfabetização;

VIII - garantir, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira, materiais pedagógicos e ambientes adequados às práticas de leitura, escrita, alfabetização e recomposição das aprendizagens;



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano X

Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026

559

pagina 9

IX - articular-se com a União, o Estado e outros órgãos e instituições no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e de outras iniciativas relacionadas à alfabetização;

X - realizar o monitoramento técnico dos processos de alfabetização e dos resultados das avaliações internas e externas, assegurando sua utilização pedagógica e não meramente classificatória;

XI - instituir, observada a legislação municipal aplicável à atribuição de classes e aulas, mecanismos de reconhecimento, incentivo e valorização dos profissionais envolvidos na Política Municipal de Alfabetização, mediante critérios objetivos que favoreçam a redução da rotatividade docente nas turmas de alfabetização;

XII - promover Seminário Municipal de Boas Práticas em Alfabetização e a produção e publicação de e-book anual destinado ao registro, à socialização e à valorização das experiências pedagógicas desenvolvidas na Rede Pública Municipal de Ensino;

XIII - realizar os ajustes operacionais necessários à execução do Plano de Trabalho Anual e formalizar, mediante resolução, as reprogramações substanciais aprovadas pelo Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único - A coordenação administrativa, técnica e executiva de que trata o inciso I compreende a organização dos meios, dos profissionais, das atividades, dos cronogramas e dos procedimentos necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização, sem prejuízo das competências de governança sistêmica e coordenação estratégica atribuídas ao Comitê.

Art. 8º - A Diretora Municipal de Educação elaborará anualmente o Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização, como instrumento de planejamento, organização e acompanhamento de sua implementação.

§ 1º - O Plano de Trabalho Anual contemplará ações próprias do Município e, quando for o caso, aquelas desenvolvidas em regime de colaboração com a União e o Estado.

§ 2º - O Plano de Comunicação Municipal integrará o Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização.

§ 3º - A elaboração do Plano de Trabalho Anual contará com a participação do Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização, ao qual será assegurada a possibilidade de propor diretrizes, prioridades, metas, ações e estratégias.



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano X

Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026

559

pagina 10

§ 4º - Concluída sua elaboração, o Plano de Trabalho Anual, incluído o respectivo Plano de Comunicação, será submetido à aprovação do Comitê, mediante deliberação registrada em ata, e posteriormente homologado por resolução do Secretário Municipal de Educação.

§ 5º - O Departamento Municipal de Educação realizará o acompanhamento técnico e executivo do Plano de Trabalho Anual.

§ 6º - Os ajustes de natureza operacional que não impliquem alteração substancial das ações, metas ou resultados esperados ou estratégias poderão ser realizados pelo Departamento Municipal de Educação, devendo ser comunicados ao Comitê na reunião subsequente.

§ 7º - As propostas de reprogramação que impliquem alteração substancial das ações, metas ou resultados esperados ou estratégias serão submetidas à aprovação do Comitê e, após aprovadas, formalizadas por resolução da Diretora Municipal de Educação.

Art. 9º - Fica instituído o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização, instância colegiada responsável pela governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização, pela articulação institucional e pela coordenação estratégica das ações desenvolvidas no território municipal.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se governança sistêmica o processo colegiado de orientação estratégica, articulação institucional, pactuação de prioridades, aprovação do planejamento, acompanhamento dos resultados e avaliação da Política Municipal de Alfabetização em sua integralidade, de modo a assegurar unidade, continuidade, coerência e cooperação entre os órgãos, setores, unidades escolares e demais participantes envolvidos em sua implementação.

§ 2º - A coordenação estratégica exercida pelo Comitê compreende a definição e o acompanhamento das diretrizes, prioridades, metas, ações e resultados da Política Municipal de Alfabetização, não abrangendo a prática de atos de gestão administrativa, técnica, operacional, orçamentária, financeira ou de pessoal, que permanecerão sob responsabilidade dos órgãos e autoridades legalmente competentes.

§ 3º - O exercício da governança sistêmica não confere ao Comitê poder hierárquico sobre os órgãos, setores, unidades escolares, servidores ou profissionais envolvidos na execução da Política Municipal de Alfabetização.

§ 4º - As deliberações estratégicas do Comitê serão implementadas e formalizadas pelo Departamento Municipal de Educação, observadas as competências legais, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à Administração Pública.



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal, Rua Andrade e Silva 82, Centro, Lavínia, CEP 16.850-000, tel. 18 36989000

Ano X

Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026

559

pagina 11

Art. 10 - Compete ao Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização:

- I - exercer a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização, nos termos do art. 9º desta Lei;
- II - promover a articulação institucional e a coordenação estratégica das ações da Política Municipal de Alfabetização no território municipal;
- III - zelar pelo alinhamento da Política Municipal de Alfabetização à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Currículo Paulista, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às políticas desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado e a União;
- IV - participar da definição das diretrizes, prioridades, metas e estratégias da Política Municipal de Alfabetização;
- V - participar da elaboração e aprovar o Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização, incluído o respectivo Plano de Comunicação;
- VI - acompanhar os dados, os indicadores educacionais, os resultados das avaliações internas e externas e as demais informações relativas à implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- VII - acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho Anual e do respectivo Plano de Comunicação.
- VIII - propor ações, estratégias e intervenções destinadas ao aprimoramento das práticas pedagógicas, à formação continuada dos profissionais, à recomposição das aprendizagens e à redução das desigualdades educacionais;
- IX - contribuir para a mobilização das unidades escolares, dos profissionais da educação, das famílias, dos conselhos e da comunidade em torno dos objetivos da Política Municipal de Alfabetização;
- X - acompanhar a implementação das recomendações e dos encaminhamentos aprovados pelo colegiado.

Art. 11 - O Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que definirá, entre outros aspectos necessários ao seu funcionamento:

- I - a forma de indicação e de designação dos membros do Comitê;
- II - a periodicidade e os quóruns das reuniões;
- III - a composição do Comitê.



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal, Rua Andrade e Silva 82, Centro, Lavínia, CEP 16.850-000, tel. 18 36989000

Ano X

Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026

559

pagina 12

Parágrafo único - A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 12 - A Diretora Municipal de Educação poderá expedir, mediante resolução, normas complementares, orientações técnicas e procedimentos operacionais necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização e à elaboração, execução e monitoramento de seu Plano de Trabalho Anual e do respectivo Plano de Comunicação, observadas as competências do Comitê e as disposições do regulamento de que trata o art. 11 desta Lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lavínia/SP, 22 de outubro de 2026.

Salvador Cazuo Matsunaka
Prefeito de Lavínia

Registrada e publicada no setor competente, nesta data.

FÁTIMA SANTOS NUNES
Diretor Geral de Administração



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano X

Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026

559

pagina 13

LEI Nº 2497, de 22 de outubro de 2026

“Dispõe sobre nstituir a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Lavínia e dá outras providências.”.

SALVADOR CAZUO MATSUNAKA, Prefeito de Lavínia/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Lavínia, Estado de São Paulo, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes e orientar a ampliação planejada, equitativa, inclusiva e sustentável da jornada escolar.

Art. 2º - A Política Municipal será implementada em consonância com a Constituição Federal, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 211; a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, quando aplicável; a legislação do Fundeb; a Base Nacional Comum Curricular; as Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes; as normas nacionais vigentes sobre Educação Integral em Tempo Integral; e a legislação municipal aplicável.

Art. 3º - Para os fins desta Lei considera-se Educação Integral em Tempo Integral a organização intencional e integrada dos tempos, espaços, experiências, práticas pedagógicas e oportunidades educativas voltadas ao desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental, observada a carga horária mínima estabelecida na legislação nacional vigente.

§ 1º - A jornada de tempo integral deverá atender, no mínimo, à carga horária diária ou semanal prevista nas normas nacionais vigentes, com oferta regular e permanente durante o período letivo.

§ 2º - Os tempos de alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização, convivência e transição entre atividades integrarão a organização da jornada, com planejamento, intencionalidade educativa e acompanhamento adequado.

§ 3º - A ampliação da jornada não se limitará ao aumento do tempo de permanência na escola, devendo assegurar experiências de aprendizagem diversificadas, articuladas ao currículo e ao projeto político-pedagógico.



CAPÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º - São princípios da Política Municipal:

- I — desenvolvimento integral dos estudantes e garantia do direito à educação;
- II — equidade no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem;
- III — inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;
- IV — gestão democrática, participação da comunidade escolar e escuta dos estudantes e das famílias;
- V — integração curricular e articulação entre os componentes curriculares, práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e socioambientais;
- VI — valorização dos profissionais da educação e formação continuada;
- VII — articulação intersetorial com saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais políticas públicas;
- VIII — planejamento com base em diagnóstico, evidências, capacidade física, pedagógica, administrativa e financeira;
- IX — transparência, monitoramento e avaliação periódica dos resultados;
- X — respeito às especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal:

- I — ampliar progressivamente as matrículas em tempo integral, de acordo com o Plano de Expansão e a capacidade da rede;
- II — fortalecer a aprendizagem, a alfabetização, a recomposição das aprendizagens e a redução das desigualdades educacionais;
- III — integrar os tempos e espaços escolares em proposta pedagógica coerente, evitando a fragmentação entre turno e contraturno;
- IV — diversificar oportunidades educativas nas áreas de cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia, leitura, cidadania e convivência;
- V — planejar a infraestrutura, os materiais, os equipamentos, a alimentação escolar, o transporte e os recursos humanos necessários;
- VI — assegurar atendimento educacional especializado e práticas inclusivas, com os apoios e recursos necessários;
- VII — promover a formação continuada dos profissionais e o aperfeiçoamento da gestão escolar;
- VIII — acompanhar indicadores de acesso, frequência, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral e condições de oferta;
- IX — fortalecer a participação das famílias, dos estudantes e da comunidade nas decisões sobre a organização da jornada.

CAPÍTULO III — DA ORGANIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º - A implementação da Política Municipal observará o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral de Lavínia, os diagnósticos das unidades escolares, a demanda educacional e as condições efetivas de infraestrutura, recursos humanos, alimentação, transporte, acessibilidade, materiais pedagógicos e financiamento.

Art. 7º - A oferta poderá ser organizada de forma integral ou mista, conforme as normas nacionais vigentes e a regulamentação do sistema de ensino, respeitada a jornada mínima legal para cada matrícula considerada de tempo integral.



Art. 8º - A proposta pedagógica das unidades que ofertarem jornada integral deverá integrar as atividades ao currículo e ao projeto político-pedagógico, contemplando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a avaliação, a inclusão, a convivência democrática e a participação das famílias.

Art. 9º - A expansão será progressiva e condicionada ao planejamento e à disponibilidade das condições necessárias à oferta com qualidade, sem prejuízo do direito de acesso, permanência e atendimento educacional inclusivo.

Parágrafo único - A definição anual das unidades, turmas, etapas, quantitativos e horários será formalizada pela Secretaria/Departamento Municipal de Educação, mediante ato próprio, com divulgação à comunidade e observância das normas do sistema de ensino.

CAPÍTULO IV — DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10 - Compete ao órgão municipal responsável pela Educação:

- I — coordenar a implementação, a execução e a atualização do Plano de Expansão;
- II — estabelecer orientações pedagógicas e administrativas para as unidades escolares;
- III — planejar a alocação dos profissionais e promover formação continuada;
- IV — articular as áreas responsáveis por alimentação, transporte, infraestrutura, acessibilidade e tecnologia;
- V — elaborar metas e indicadores, consolidar dados e promover avaliação periódica;
- VI — garantir transparência das informações e encaminhar relatório anual de monitoramento ao Conselho Municipal de Educação;
- VII — planejar e executar os recursos financeiros conforme a legislação aplicável, as finalidades autorizadas e as dotações orçamentárias;
- VIII — promover consulta, escuta e participação da comunidade escolar.

Art. 11 - Compete às unidades escolares:

- I — incorporar a concepção de Educação Integral ao projeto político-pedagógico, aos planos de trabalho e Regimento Interno;
- II — registrar e acompanhar frequência, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- III — identificar necessidades de infraestrutura, recursos humanos, alimentação, transporte e atendimento inclusivo;
- IV — manter diálogo permanente com estudantes, famílias e comunidade;
- V — colaborar com o órgão municipal de Educação no monitoramento e na avaliação da Política.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política no âmbito de suas atribuições legais, podendo analisar relatórios, emitir recomendações e promover ou participar de processos de escuta e acompanhamento social.

CAPÍTULO V — DO FINANCIAMENTO, MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano X

Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026

559

pagina 16

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação financeira, os instrumentos de planejamento e orçamento, a disponibilidade de recursos e as normas de aplicação dos recursos vinculados à educação.

§ 1º - A utilização de recursos do Fundeb observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.113/2020, suas alterações e a regulamentação vigente, inclusive quanto à destinação para criação de matrículas em tempo integral, quando aplicável.

§ 2º - A previsão de investimentos constantes do Plano de Expansão não dispensa a observância dos procedimentos de planejamento, contratação, execução orçamentária, prestação de contas e controle.

Art. 14 - O monitoramento será contínuo e sistemático, com indicadores de matrículas em tempo integral, frequência, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral, equidade, participação das famílias, currículo, formação profissional, infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e articulação intersetorial.

§ 1º - As unidades escolares e o órgão municipal responsável pela Educação registrarão os dados em periodicidade definida em regulamento.

§ 2º - O órgão municipal responsável pela Educação elaborará relatório anual, a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e disponibilizado ao público, resguardados os dados pessoais protegidos por lei.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por decreto, e poderá expedir atos complementares necessários à sua execução.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavínia/SP, 22 de outubro de 2026.

Salvador Cazuo Matsunaka
Prefeito de Lavínia

Registrada e publicada no setor competente, nesta data.

FÁTIMA SANTOS NUNES

Diretor Geral de Administração



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano X

Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026

559

pagina 17



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano X

Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026

559

pagina 18

DECRETO N.º03542/2026.

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBA NO MONTANTE DE R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALVADOR CAZUO MATSUNAKA, Prefeito do Município de Lavínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando as disposições da Lei Municipal nº 2.416, de 24 de junho de 2025,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) destinados a atender as dotações orçamentárias conforme demonstrativo abaixo:

I - Dotação de destino - REMANEJAMENTO:

Dotação: 56 - 02.02.01 | 12 | 361 | 003 | 2.016 | 01 | 3.3.90.14.00
02.02.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
R\$ 10.000,00

Dotação: 64 - 02.02.01 | 12 | 361 | 003 | 2.016 | 01 | 3.3.90.39.00
02.02.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 20.000,00

Dotação: 253 - 02.03.02 | 17 | 512 | 008 | 2.031 | 01 | 3.3.90.30.00
02.03.02 - SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 14.000,00

Dotação: 255 - 02.03.02 | 17 | 512 | 008 | 2.031 | 01 | 3.3.90.39.00
02.03.02 - SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
R\$ 6.000,00

II - DOTAÇÃO DE ORIGEM - REDUÇÃO:

Dotação: 43 - 02.02.01 | 12 | 361 | 003 | 1.009 | 01 | 4.4.90.51.00
02.02.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$ 30.000,00

Dotação: 46 - 02.02.01 | 12 | 365 | 003 | 1.011 | 01 | 4.4.90.51.00
02.02.01 - EDUCAÇÃO BÁSICA
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$ 20.000,00
Total Anulação R\$ 50.000,00

Art.2º O remanejamento de que trata o artigo anterior será realizada sem alteração do valor global da despesa fixada para o exercício de 2026 e observando-se a legislação vigente.



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano X

Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026

559

pagina 19

Art.3º. Ficam autorizados os registros e ajustes necessários à execução do disposto neste Decreto, bem como as adequações decorrentes nos demonstrativos e registros orçamentários.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAVINIA/SP, 22 de OUTUBRO de 2026.

SALVADOR C. MATSUNAKA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente, nesta data

FÁTIMA SANTOS NUNES

Diretora Geral de Administração



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal, Rua Andrade e Silva 82, Centro, Lavínia, CEP 16.850-000, tel. 18 36989000

Ano X

Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026

559

pagina 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAVÍNIA

Rua Andrade e Silva, 82 – FONE – FAX (18) 3698.9000

CNPJ: 44.437.820/0001-10 - CEP: 16850-000

Lavínia - Estado de São Paulo



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES SUPLENTE

A Prefeitura Municipal de Lavínia, por meio do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, torna público o **Resultado Preliminar da Fase de Habilitação dos Proponentes Suplentes**, convocados no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Festival Cultural de Lavínia, realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Após análise da documentação apresentada, constatou-se que os dois proponentes suplentes atenderam às exigências estabelecidas no edital, sendo considerados **HABILITADOS**.

RELAÇÃO DOS PROPONENTES HABILITADOS:

Colocação	Nome do agente cultural	Pontuação obtida	Situação
02	Yasmin Fernandes dos Santos	76	HABILITADO
03	Cicero Rodrigues da Silva	65	HABILITADO

Conforme previsto no item 9.2 do edital, fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste resultado, para interposição de eventuais recursos.

Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail cultura@lavinia.sp.gov.br ou entregues presencialmente no Departamento Municipal de Cultura e Turismo de Lavínia.

Encerrado o prazo recursal e após a análise de eventuais recursos, será publicado o resultado definitivo da habilitação, seguido da convocação dos proponentes habilitados para assinatura do Termo de Execução Cultural.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano X

Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026

559

pagina 21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAVÍNIA

Rua Andrade e Silva, 82 – FONE – FAX (18) 3698.9000

CNPJ: 44.437.820/0001-10 - CEP: 16850-000

Lavínia - Estado de São Paulo



Lavínia, 22 de outubro de 2026.

Ana Lúcia Dias Monteiro

Coordenadora de Cultura e Turismo



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano X

Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026

559

pagina 22

ERRATA

CONTRATO Nº 38/2026

Referente à publicação realizada no dia 10 de agosto de 2026, Edição nº 517, página 4, referente ao Contrato nº 38/2026, celebrado com a empresa INSTAR TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.225.893/0001-85, fica retificada a publicação quanto ao valor mensal e à data de assinatura, conforme segue:

Onde se lê:

“Valor mensal: R\$ 875,00 (setecentos reais).”

“Assinatura: 07/08/2026.”

Leia-se:

“Valor mensal: R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).”

“Assinatura: 05/08/2026.”

Permanecem inalteradas as demais informações constantes da publicação.

Lavínia/SP, 11 de agosto de 2026.

SALVADOR CAZUO MATSUNAKA

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Lavínia - Estado de São Paulo

44.437.820/0001-10 Lei Municipal nº 1.837 de 18 de maio de 2018

Paço Municipal. Rua Andrade e Silva 82. Centro. Lavínia. CEP 16.850-000. tel. 18 36989000

Ano X

Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026

559

pagina 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lavínia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lavínia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lavinia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, as consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lavínia

CNPJ 44.437.820/0001-10 Rua Andrade e Silva, nº 82 – Centro Telefone: (18) 3698-9000 Site: www.lavinia.sp.gov.br

Câmara Municipal de Lavínia

Rua Maria Amália de Faria Gonfiantini, nº 256 – Centro Telefone: (18) 3698-1287 Site: www.camarylavinia.sp.gov.br

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

CNPJ 15.550.573/0001-66 Rua Andrade e Silva, nº 82 – Centro Telefone: (18) 3698-9000 Site: www.lavinia.sp.gov.br